

# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ - quarta-feira - 20 de Abril de 2022 Nº 28.228

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 11.738, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

**Autoriza a Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT a doar o imóvel que especifica ao Município de Sinop e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Universidade do Estado de Mato Grosso autorizada a doar, ao Município de Sinop, imóvel urbano com área de 1.056,00 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada de área maior, com área total de 40.000 m<sup>2</sup>, denominada Quadra nº 37/37-A/37-B, localizada na Zona 10, Setor Comercial, Gleba Celeste 3ª Parte, em Sinop, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop sob nº 25.498, com os seguintes limites e confrontações: Nordeste - confrontando com a Rua dos Jaborandis, com a distância de 160,00 metros; Sudeste - confrontando com a Avenida dos Ingás, com a distância de 6,60 metros; Sudoeste - confrontando com a Quadra nº 37/37-A, com a distância de 160,00 metros; e, Noroeste - confrontando com a Área R-7, com a distância de 6,60 metros.

**Parágrafo único** O imóvel destina-se à expansão da Avenida das Figueiras, localizada em Sinop.

**Art. 2º** Fica vedada a alteração da destinação do imóvel a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único** O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará a reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

LEI Nº 11.739, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

**Revoga a Lei nº 9.872, de 28 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo, por meio da SAD e INTERMAT, a proceder à regularização das áreas dominiais urbanas, a título oneroso ou gratuito, e alienação, conforme o caso, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 9.872, de 28 de dezembro de 2012, respeitado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, e mantidos os seus efeitos em relação às pessoas físicas e jurídicas que tenham assegurado o direito de posse por força de decisão judicial ou administrativa das áreas abaixo discriminadas:

- I - área 1 - imóvel sob a matrícula nº 47.730, folha 117, Livro 2HA - Cartório do 6º Ofício de Cuiabá;
- II - área 2 - imóvel sob a matrícula nº 69.209, folha 013, Livro 2-GZ, Cartório do 2º Ofício de Cuiabá;

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**SEPLAG**  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**IOMAT**  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado

**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Rogério Luiz Gallo  
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador ..... Jordan Espindola dos Santos  
Secretária de Estado de Agricultura Familiar ..... Aparecida Maria Borges Bezerra  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ..... Rosamaria Ferreira de Carvalho  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Maurício Munhoz Ferraz  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... Jefferson Carvalho Neves  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa  
Secretário de Estado de Educação ..... Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Fábio Fernandes Pimenta  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva  
Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basílio Bezerra Guimarães dos Santos  
Secretária de Estado de Saúde ..... Kelluby de Oliveira Silva  
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... Alexandre Bustamante dos Santos  
Secretária de Estado de Comunicação ..... Laice Souza Aiza de Oliveira  
Procurador-Geral do Estado ..... Francisco de Assis da Silva Lopes  
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Emerson Hideki Hayashida

III - área 3 - imóvel será destacado da matrícula nº 7.127, folha 01, Livro 2, Cartório do 7º Ofício da Comarca de Cuiabá;  
IV - área 4 - imóvel sob a matrícula nº 47.730, folha 117, Livro 2HA - Cartório do 6º Ofício de Cuiabá.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

## DECRETO

DECRETO Nº 1.369, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

**Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Estado o dia que menciona.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo, nos órgãos da administração pública estadual, o dia 22 de abril de 2022.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado



ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 1.370, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ajustes na legislação tributária mato-grossense;

**CONSIDERANDO** ser interesse permanente do Poder Executivo do Estado a simplificação de procedimentos e a supressão de exigências que possam contribuir para a desburocratização da Administração Pública, desde que não acarretem vulnerabilidade para a efetiva realização da receita pública;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos III e IV do § 4º, bem como os §§ 5º e 6º, todos do artigo 13, do Anexo VII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 20 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado



ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil



Fábio F. Pimenta  
FÁBIO FERNANDES PIMENTA  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.371, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

**Promove Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 10, inciso III, alínea "c", c/c Art. 16, Art. 44 e Art. 48 da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, bem como Art. 47 do Decreto 2.268, de 10 de abril de 2014, e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo administrativo PM-PRO-2022/04500,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam Promovidos os Oficiais e Praças da Polícia Militar abaixo mencionados, pelo critério de "Requerimento", referente ao ano de 2022:

#### POR REQUERIMENTO

#### QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (QOPM) AO POSTO DE CORONEL QOPM

1. TEN CEL QOPM ADEMAR CORREA DA COSTA, a contar de 28 de fevereiro de 2022;
2. TEN CEL QOPM DENIZ SILVA VALLE, a contar de 28 de fevereiro de 2022;
3. TEN CEL QOPM JONY CESAR RAMOS BARROS, a contar de 28 de fevereiro de 2022;
4. TEN CEL QOPM WALDENIR SOARES PARAENSE SOBRINHO, a contar de 28 de fevereiro de 2022;
5. TEN CEL QOPM CLEBERSON RODRIGUES, a contar de 28 de abril de 2022;
6. TEN CEL QOPM BENILSON LOPES DOS ANJOS, a contar de 28 de junho de 2022;
7. TEN CEL QOPM FERNANDA LEONEL MACHADO, a contar 03 de julho de 2022;

#### QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (QCOPM)

#### AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QCOPM

1. SUB TEN QPPM BENEVALDO RIBEIRO MOITINHO, a contar de 28 de fevereiro de 2022.
2. SUB TEN QPPM NELSON JOSE DOS SANTOS, a contar de 28 de fevereiro de 2022.
3. SUB TEN QPPM RODILSON TACIANO DA SILVA, a contar de 28 de fevereiro de 2022.
4. SUB TEN QPPM JOSE ODAIR NUNIS, a contar de 28 de fevereiro de 2022.
5. SUB TEN QPPM JOSE ANTONIO DA SILVA CORREA, a contar de 28 de fevereiro de 2022.
6. SUB TEN QPPM BRAS VARGAS, a contar de 28 de fevereiro de 2022.
7. SUB TEN QPPM HERMES ZEFERINO DA ROSA, a contar de 18 de março de 2022.
8. SUB TEN QPPM ORCI RODRIGUES DE LIMA, a contar de 22 de março de 2022.
9. SUB TEN QPPM ACCACIO DEONIZIO CONFESSOR, a contar de 05 de junho de 2022.

10. SUB TEN QPPM **GILSON FERREIRA DORADO**, a contar de 29 de junho de 2022.
11. SUB TEN QPPM **IZAIAS MOURA**, a contar de 09 de julho de 2022.
12. SUB TEN QPPM **RIVAMAR APARECIDO GOES**, 09 de julho de 2022.
13. SUB TEN QPPM **JOAO SILVA DE OLIVEIRA**, a contar de 30 de julho de 2022.
14. SUB TEN QPPM **OLDINEI BENTO**, a contar de 18 de agosto 2022.
15. SUB TEN QPPM **DELMIR DE CARVALHO ATAIDES**, a contar de 03 de setembro de 2022.
16. SUB TEN QPPM **JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUZA**, a contar de 05 de setembro de 2022.
17. SUB TEN QPPM **JOSINEY FERNANDES EVANGELISTA**, a contar de 05 de setembro de 2022.
18. SUB TEN QPPM **SILVONEY ASSIS JESUS**, a contar de 05 de setembro de 2022.
19. SUB TEN QPPM **JOSE DIVINO VIEIRA DA SILVA**, a contar de 14 de setembro de 2022.
20. SUB TEN QPPM **VECY JOSE DE OLIVEIRA**, a contar de 22 de setembro de 2022.
21. SUB TEN QPPM **EDSON ALVES FEITOSA**, a contar de 28 de setembro de 2022.
22. SUB TEN QPPM **ISRAEL ALVES DA CRUZ**, a contar de 30 de setembro de 2022.
23. SUB TEN QPPM **LUCIANO DE OLIVEIRA PANTALEAO**, a contar de 06 de outubro de 2022.
24. SUB TEN QPPM **ADERSON EVANGELISTA DA SILVA**, a contar de 03 de novembro de 2022.
25. SUB TEN QPPM **RIVAGNO OLIVEIRA DE SOUSA**, a contar de 17 de novembro de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 20 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

  
**ROGÉRIO LUIZ GALLO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

  
**ALEXANDRE CORREA MENDES - CEL PM**  
Comandante-Geral da Polícia Militar

DECRETO Nº 1.372, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

**Promove Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 10, inciso "I", alínea "a", c/c Artigos 11 e 48, da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, bem como o Decreto nº 2.268, de 10 de abril de 2014, e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo PM-PRO-2022/04489,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam Promovidos os Oficiais da Polícia Militar abaixo mencionados, pelo critério de "Antiguidade", a contar de 21 de abril de 2022:

**POR ANTIGUIDADE**

**QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (QOPM)  
AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOPM**

- 1 2º TEN QOPM JOSE MAURICIO NEIVA ALVES  
2 2º TEN QOPM LUIZ AFRANIO GONCALVES  
3 2º TEN QOPM MATEUS LEANDRO FERREIRA NUNES  
4 2º TEN QOPM RAULYSON CABALHEIRO LEITE  
5 2º TEN QOPM WILSON DA SILVA BASTO  
6 2º TEN QOPM LEONEL AVELINO CORBELLINI NETO  
7 2º TEN QOPM GENISLEY FIGUEIREDO ALVES DO NASCIMENTO  
8 2º TEN QOPM LUIS FERNANDO FREITAS CUNEGUNDES  
9 2º TEN QOPM JONATHAN CORREA  
10 2º TEN QOPM RENAN DE OLIVEIRA ISHI  
11 2º TEN QOPM VINICIUS UNTAR SECCHI DE AVILA  
12 2º TEN QOPM ROGER GARCIA GONCALVES DA SILVA  
13 2º TEN QOPM RENNAN ALBUQUERQUE DE MELO  
14 2º TEN QOPM GABRIEL HENRIQUE LUNKES DE MELO  
15 2º TEN QOPM EVELINE WAYDA DE ARAUJO OLIVEIRA  
16 2º TEN QOPM PEDRO ANTONIO MANGAS CATARINO NEGRAO  
17 2º TEN QOPM CARLOS EDUARDO SOUZA VILALBA  
18 2º TEN QOPM SIDRACK IZIDORO DA SILVA NETO  
19 2º TEN QOPM VANESSA MARQUES DE OLIVEIRA  
20 2º TEN QOPM MARCOS BRUNO DA SILVA LIMA PEREIRA COSTA

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 20 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

  
**ROGÉRIO LUIZ GALLO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

  
**ALEXANDRE CORREA MENDES - CEL PM**  
Comandante-Geral da Polícia Militar

DECRETO Nº 1.373, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

**Aprova o Estatuto da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a 181ª Reunião do Conselho de Administração da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, realizada no dia 31 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta no Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02893,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Estatuto da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

**Art. 2º** Este Decreto tem seus efeitos retroativos a partir de 31 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Revoga-se o Decreto nº 749, de 07 de dezembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

(Original assinado)  
ANTÔNIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente da MTI

## ESTATUTO DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ATUAÇÃO, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada inicialmente sob a denominação de Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT nos termos da Lei nº 3.359, de 18 de junho de 1973, Lei nº 3.681, de 28 de novembro de 1975 e Decreto nº 1.664, de 26 de dezembro de 1978, reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 574, de 04 de fevereiro de 2016, Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 793/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A Empresa possui sede e foro no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e duração por tempo indeterminado.

§ 2º Trata-se de empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG por força do disposto na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.

§ 3º A Empresa obedecerá ao calendário do Poder Executivo Estadual para entrega das propostas relativas a planejamento e orçamento e o seu exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§ 4º A atuação da Empresa abrange o território do Estado de Mato Grosso, podendo estender sua atuação a todo território nacional e internacional.

### CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 2º** O capital da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI é de R\$ 28.880.438,73 (vinte e oito milhões oitocentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), integralizados conforme Resolução do Conselho de Administração nº 002/2009 e reservas.

**Parágrafo único.** O aumento do Capital Social da Empresa poderá ser autorizado por ato do Poder Executivo Estadual, mediante:

- I - aporte de recursos orçamentários do Estado;
- II - participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da Administração Pública Indireta do Estado;
- III - incorporação de lucros, reservas e de outros recursos que o Estado destinar a esse fim;
- IV - reavaliação do ativo corrigido monetariamente.

**Art. 3º** Constitui patrimônio da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

**Art. 4º** Constituem receitas da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI:

- I - as provenientes dos produtos que comercializa e de sua atividade prestadora de serviços;
- II - o produto de multas contratuais, cauções em depósitos revertidas em seu favor (crédito);
- III - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos, transferências ou repasses do Estado;
- IV - os recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e parcerias e outros instrumentos afins celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;
- V - as doações, legados, heranças, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - as decorrentes de decisão judicial;
- VII - os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie, de bens móveis ou imóveis e direitos;
- VIII - venda de bens patrimoniais e/ou valorização patrimonial;
- IX - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais;
- X - os recursos de outras fontes, inclusive fundos especiais, que estejam de acordo com a legislação pertinente;
- XI - outras receitas de origem pública ou privada.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI tem por objetivos:

- I - prestar serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;
- II - prestar serviços de elaboração de projetos, assessoria, consultoria, suporte, monitoramento, gerenciamento e treinamento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III - prestar serviços de desenvolvimento, integração, implementação, manutenção e sustentação de sistemas de informação e aplicativos;
- IV - prestar serviços de processamento e tratamentos de dados, promover a integração entre sistemas de informação e bases de dados por meio de soluções de interoperabilidade;
- V - desenvolver atividades de inovação e pesquisa tecnológica, disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá prestar seus serviços aos órgãos públicos da esfera Federal, Estadual, Municipal e iniciativa privada.

§ 2º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá, mediante convênio, termo de cooperação ou contrato de patrocínio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos por outras entidades estatais que estejam vinculadas à sua área de atuação.

§ 3º Para a consecução de seus fins a Empresa poderá celebrar contratos, acordos, convênios, ou outros instrumentos afins com quaisquer entidades da Administração Pública, esferas de governo federal, estadual e municipal e com a iniciativa privada.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** A direção da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI será exercida em sintonia pelo:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

#### Seção I Do Conselho de Administração

**Art. 7º** O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação colegiada da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da

Informação - MTI e será composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo:

- I - o Diretor-Presidente da MTI;
- II - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- III - o Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão de Política Pública;
- IV - o Secretário de Estado de Fazenda;
- V - o Secretário Adjunto de Estado de Administração Sistêmica da Casa Civil.

§ 1º Na ausência dos membros titulares do Conselho, ficam automaticamente sub-rogados na função, seus respectivos suplentes, sendo:

- I - membro da MTI indicado pelo Diretor-Presidente da Empresa;
- II - membro da SEPLAG indicado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- III - membro da SEPLAG indicado pelo Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão de Política Pública;
- IV - membro da SEFAZ indicado pelo Secretário de Estado de Fazenda;
- V - membro da CASA CIVIL indicado pelo Secretário Adjunto de Estado de Administração Sistêmica da Casa Civil.

§ 2º As indicações dos seus respectivos membros para exercer a função de suplente no Conselho de Administração da MTI deverão, preferencialmente, optar por aquele que possua atuação e formação vinculada à área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos unificado, permitidas reconduções.

§ 4º É vedada a divulgação, sem autorização da empresa, de informações relevantes que possam causar impacto na relação com o mercado e com os fornecedores.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração são submetidos, também, às normas previstas na Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 6º O Conselho de Administração terá por Presidente o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e na sua ausência será indicado um dos titulares para presidir o Conselho, com exceção do Diretor-Presidente da MTI.

**Art. 8º** O Conselho de Administração, além de outras matérias estabelecidas neste Estatuto Social, possui as seguintes atribuições e competências:

- I - propor ao Governador do Estado, políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento e a integração na área da Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado;
- II - deliberar sobre alteração do Estatuto Social da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, encaminhando-o ao Governador do Estado para a devida formalização legal, respeitando a legislação vigente;
- III - aprovar e fiscalizar o Acordo de Resultados ou instrumento equivalente com metas e resultados específicos a serem alcançados;
- IV - fixar orientação geral dos negócios da Empresa;
- V - monitorar a gestão dos diretores;
- VI - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa;
- VII - solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vista a assegurar a execução da política da empresa;
- VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as prestações de contas da empresa;
- IX - aprovar o Plano de Negócios para o exercício anual seguinte;
- X - aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- XI - aprovar a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
- XII - aprovar a Política de Transações com partes relacionadas;
- XIII - aprovar o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;
- XIV - aprovar a Política de Divulgação da Informação;
- XV - apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação a situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre a sua atuação independente;

- XVI - aprovar o Código de Conduta e Integridade;
- XVII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XVIII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIX - devem participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), Governança Corporativa e demais temas relacionados às atividades da empresa pública;
- XX - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores da Empresa (Conselho de Administração e Diretoria Executiva), se assim tiver interesse;
- XXI - deliberar sobre as alterações de estrutura, avaliando o impacto econômico-financeiro, encaminhando-a ao Governador do Estado para a devida formalização legal, respeitando a legislação vigente;
- XXII - deliberar sobre as demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas;
- XXIII - deliberar sobre a criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;
- XXIV - autorizar viagens a serviços ou de estudos ao exterior;
- XXV - promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

**Art. 9º** O Presidente do Conselho de Administração possui as seguintes atribuições e competências:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho, expedindo os atos pertinentes;
- III - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando o recomende a urgência, e justificadamente, sobre matérias da competência da decisão colegiada;
- IV - dar posse ao Diretor-Presidente e aos demais Diretores da Empresa, nomeados pelo Governador do Estado.

**Art. 10** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação de qualquer um dos seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração decidirá por maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata e passarão a ter força normativa por meio de Resolução, assinada pelos seus membros e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em até 20 (vinte) dias, após o ato de assinatura.

§ 3º Os membros suplentes do Conselho de Administração, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

- I - os demais membros da Diretoria Executiva da Empresa;
- II - representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;
- III - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 5º O Conselho de Administração será regido nos termos previstos do Regimento Interno próprio.

**Art. 11** Os membros do Conselho de Administração perceberão o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do Diretor-Presidente da MTI, por reunião.

## Seção II Do Conselho Fiscal

**Art. 12** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador dos atos fiscais e de seu cumprimento legal, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnica, devendo possuir graduação em curso superior nas áreas de

Contabilidade ou Economia ou Administração ou Direito, com registro no respectivo Conselho de sua classe e não ter sofrido nenhuma penalidade ética ou administrativa perante este e perante a administração pública.

§ 1º O Conselho Fiscal será regido nos termos previstos do Regimento Interno próprio.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são submetidos, também, às normas previstas na lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 13** O Presidente e seu respectivo suplente do Conselho Fiscal deverão ser representantes da Controladoria Geral do Estado (CGE), indicados pelo Secretário Controlador-Geral do Estado, sendo os demais designados pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 1º Constituído o Conselho Fiscal, possuirão os conselheiros mandatos de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 2º Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

**Art. 14** Os membros do Conselho Fiscal perderão esta condição em virtude de:

- I - renúncia;
- II - destituição por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, desde que devidamente justificado;
- III - omissão em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma estatutária;
- IV - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias durante o prazo do mandato;
- V - condenação em processo penal com sentença judicial transitada em julgado.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal serão automaticamente dispensados, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, nas hipóteses de:

- I - exoneração do cargo em comissão ou efetivo;
- II - condenação em processo disciplinar que resulte na aplicação de penalidade de demissão ou destituição do cargo em comissão.

**Art.15** Na hipótese de vacância antes do término do mandato de membro do Conselho Fiscal, far-se-á nova designação para o período restante.

**Art.16** O Presidente do Conselho Fiscal poderá solicitar ao Diretor-Presidente, empregados do quadro de pessoal da Empresa, para executar serviços administrativos e em caráter temporário, para auxiliar nas reuniões do Conselho.

**Parágrafo único.** A pedido de qualquer dos seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar aos diretores da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI as informações ou esclarecimentos que entender necessários, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações contábeis específicas.

**Art. 17** O Conselho Fiscal possui as seguintes atribuições e competências:

- I - fiscalizar a gestão financeira da Empresa, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros e orçamentários;
- II - examinar os balanços, balancetes, relatórios e prestação de contas da Empresa do ano que findou, restituindo-os ao seu Diretor-Presidente com o respectivo parecer até o 5º (quinto) dia útil do mês de março de cada ano;
- III - acompanhar e analisar a execução financeira e orçamentária da Empresa, podendo examinar livros ou quaisquer documentos e ainda requisitar informações que entender necessárias;
- IV- pronunciar-se sobre assunto de fiscalização a que for submetido pelo Conselho Administrativo e/ou pelo Diretor-Presidente da Empresa;
- V - exarar parecer às propostas do aumento de capital social;
- VI - orientar o Diretor-Presidente para o equilíbrio fiscal da Empresa;
- VII - levar ao conhecimento do Diretor-Presidente e do Conselho

de Administração da Empresa quaisquer irregularidades constatadas;

VIII - exarar parecer técnico contendo relatório, fundamentação, conclusão e recomendações sobre as análises realizadas em cada reunião, entregando-o impreterivelmente até a data da reunião subsequente.

**Art. 18** O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente 01 (uma) vez por mês, devendo a reunião ter duração de 06 (seis) horas ininterruptas ou 08 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas, possibilitando assim que sejam analisados todos os documentos com tempo hábil para posteriormente ser exarado parecer.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Fiscal deverá solicitar ao Diretor-Presidente da MTI, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, autorização para convocação de reunião extraordinária, instruindo seu requerimento com a pauta e respectiva justificativa.

**Art. 19** Os membros do Conselho Fiscal perceberão o valor de 15% (quinze por cento) da remuneração do Diretor-Presidente, por reunião.

### Seção III Da Diretoria Executiva

**Art. 20** A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelas deliberações colegiadas da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI e será composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Art. 21** O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva da MTI serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado, sendo passíveis de exoneração a qualquer tempo pelo mesmo e receberão a posse do Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 22** O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

**Art. 23** Todos os Diretores da Empresa, ao assumirem suas funções, deverão prestar declaração de bens.

**Art. 24** Os cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, serão ocupados por profissional com formação acadêmica específica da área da Tecnologia da Informação e Comunicação, com reconhecida capacidade técnica, sendo empregado público de carreira da Empresa, de modo a garantir a continuidade de serviços de elevada importância à sua área fim.

**Art. 25** A Diretoria Executiva compete deliberar colegiadamente em conformidade com as diretrizes e determinações aprovadas pelo Conselho de Administração e também:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II - apresentar para deliberação do Conselho de Administração, as seguintes propostas:
  - a. demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas;
  - b. orçamento-programa e sua execução;
  - c. Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
  - d. criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;
  - e. Política e Regimento de Gestão de Pessoas;
  - f. formação de convênios, termos de cooperação e contrato de patrocínio que entenderem necessários;
  - g. Plano de Negócios para o exercício anual seguinte;
  - h. Planejamento Estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
    - i. Política de Transações com partes relacionadas;
    - j. Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;
    - k. Política de Divulgação da Informação.

III - decidir sobre as normas operacionais internas consoantes o disposto neste Estatuto;

- IV - decidir sobre a aceitação de doações;
- V - autorizar contratação de Auditoria Independente;
- VI - prestar contas das atividades da Empresa que foram submetidas a sua decisão ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

VII - participar anualmente de treinamentos específicos sobre legislação de divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Diretoria Executiva se reunirá, mensalmente, ou extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

§ 2º A Diretoria Executiva decidirá, mediante voto de sua maioria absoluta, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º A Diretoria Executiva será regida nos termos previstos do Regimento Interno próprio.

**Art. 26** O Diretor-Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI compete a administração geral da Empresa, e também:

- I. representar a Empresa em juízo ou fora dele;
- II. preservar a independência do Conselho de Administração no exercício das suas funções;
- III. observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
- IV. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as decisões normativas da Diretoria Executiva;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. decidir sobre os atos de dispensa e movimentação de pessoal;
- VII. dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da Empresa;
- VIII. submeter à apreciação do Conselho de Administração, propostas de alteração da estrutura organizacional e de organização interna, bem como outros assuntos de interesse da Empresa;
- IX. assinar em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e o respectivo Diretor da Diretoria de interesse: convênios, contratos, ajustes, e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;
- X. exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O Diretor-Presidente poderá delegar a representação judicial ou extrajudicial a qualquer advogado, funcionário ou contratado da MTI, mediante procuração.

**Art. 27** O Diretor Vice-Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI compete auxiliar o Diretor-Presidente na administração geral da Empresa, e substituir automaticamente as atividades de competência do Diretor-Presidente durante suas ausências.

**Art. 28** Aos Diretores das Diretorias Administrativa e de Tecnologia da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI competem a administração direta das equipes e atividades a eles submetidas, e também:

- I. representar política e socialmente a Empresa, por delegação do Diretor-Presidente ou em seus impedimentos;
- II. planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades organizacionais sob sua responsabilidade e supervisão, conforme regimento interno;
- III. propor ao Diretor-Presidente da Empresa a designação de gerentes e assessores para as áreas funcionais de sua responsabilidade e supervisão;
- IV. participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;
- V. assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos afins dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita, que sejam firmados em atendimento às demandas provenientes de suas respectivas áreas de gestão;
- VI. delegar atribuições, salvo aquelas privativas da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;
- VII. efetuar a gestão dos colaboradores sob seu comando, especialmente no que se refere aos aspectos de comportamento no setor

do trabalho, desempenho das atividades profissionais, e frequência, assiduidade e afastamentos legais;

VIII. exercer outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor-Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

#### CAPÍTULO V

#### UNIDADE DE CONFORMIDADE, DE GESTÃO DE RISCOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO

**Art. 29** A Unidade de Conformidade, Gestão de Riscos, Segurança da Informação e Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente conforme previsto no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses em que haja suspeita de irregularidades ou omissão de membro(s) da(s) diretoria(s), o gerente da Unidade se reportará diretamente ao Conselho de Administração, assegurando sua atuação independente.

#### CAPÍTULO VI

#### COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

**Art. 30** A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI é uma empresa pública, e seus empregados públicos efetivos são regidos pelos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar.

**Art. 31** A admissão de empregado para emprego público do quadro de pessoal efetivo dar-se-á exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 32** Aplicar-se-á, ainda, como norma interna, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, o Regimento de Gestão de Pessoas, o Acordo Coletivo de Trabalho, a Política de Gestão de Pessoas e demais instrumentos inerentes à rotina laboral.

**Art. 33** O quadro de pessoal da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá ser composto por:

- I. empregados públicos efetivos de carreira, admitidos e regidos nos termos dos artigos 31 e 32, deste Estatuto;
- II. empregados públicos exclusivamente comissionados, sendo estes de livre nomeação e exoneração nos termos do art. 37, II da Constituição Federal;
- III. servidores públicos cedidos da Administração Pública para ocupação de cargos em comissão e funções de confiança de acordo com a estrutura administrativa legal da Empresa ou cedidos sem cargo em comissão e funções de confiança.

#### CAPÍTULO VII

#### DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

**Art. 34** Os ocupantes de emprego ou cargo público efetivo de carreira pertencente à Administração Pública, que forem nomeados para o exercício de cargo em comissão pertencente à estrutura organizacional da Empresa deverão optar entre:

- I. o recebimento único do valor integral da remuneração fixada para os cargos em comissão para o qual foi nomeado e previsto na tabela de cargos comissionados da estrutura organizacional básica; ou
- II. o recebimento do valor da remuneração fixada para os cargos em comissão para o qual foi nomeado e previsto na tabela de cargos comissionados da estrutura organizacional básica da Empresa, acrescido ao seu subsídio mensal referente ao emprego/cargo público efetivo ocupado.

**Art. 35** Os empregados públicos exclusivamente comissionados perceberão a remuneração prevista na tabela de cargos comissionados da estrutura organizacional básica da Empresa.

**Art. 36** No caso de substituição temporária que venha a gerar acúmulo de funções, o empregado/servidor substituído deverá receber o valor equivalente à maior remuneração entre os cargos que este ocupar, sendo vedado o recebimento cumulativo de remuneração de cargo em comissão.

**Parágrafo único.** As substituições por período inferior a 05 (cinco) dias, não acarretarão no recebimento da remuneração referente ao cargo em comissão substituído.

**CAPÍTULO VIII  
DA ATIVIDADE E DO CONTROLE**

**Art. 37** A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI apresentará, anualmente, aos órgãos competentes, relatório integrado ou sustentabilidade sobre a execução de suas atividades no exercício anterior.

**Parágrafo único.** A prestação de contas anual deverá ser elaborada pela Diretoria Executiva e encaminhada ao Conselho de Administração da Empresa para análise e aprovação, acompanhando o calendário dos órgãos de controle. A prestação deverá ser instruída com pareceres do seu Conselho Fiscal e da Unidade de Conformidade, Gestão de Riscos, Segurança da Informação e Controle Interno, contendo:

- I - relatório Integrado ou Sustentabilidade;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração do resultado do exercício;
- IV - demonstrativos da execução orçamentária;
- V - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 38** Os recursos transferidos à Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI e aqueles por ela obtidos em suas operações e frutos de suas atividades serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e na sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

**Art. 39** Em caso de extinção da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, reverterão ao patrimônio do Estado de Mato Grosso e das pessoas jurídicas que participarem dos aumentos de capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

**Art. 40** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Empresa, nos limites de suas competências e caso exceda a elas, deverá ser submetido à análise do Governador do Estado de Mato Grosso.

**Art. 41** É expressamente vedado o uso do nome da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, em endosso, aval, fiança ou outro documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, em negócios estranhos a seus objetivos sociais.

**Art. 42** As competências operacionais específicas das Diretorias, Unidades de Gestão, Gerências e demais cargos em comissão e funções de confiança serão estabelecidas em sede de Regimento Interno da Empresa a ser formalizado nos termos dos ordenamentos jurídicos em vigor.

**Art. 43** O presente Estatuto possui efeito retroativo a 31 de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** Com a vigência do presente Estatuto tem-se como revogadas todas as disposições em contrário.

**ATOS**

ATO Nº 01895/2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar JONATAS JOVINO PULQUERIO**, R.G. nº 14847698 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de SUPERINTENDENTE DE MONITORAMENTO E FOLHA DE PAGAMENTO, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO DE PESSOAS, da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 18/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01894/2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar RAQUEL LONGO DO PRADO SILVA**, R.G. nº 15383695 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de ASSIST DE GABINETE, da (o) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 18/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01893/2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar PRISCILA ROSA DA SILVA NEVES**, R.G. nº 13866818 - SESP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO DE PESSOAS, da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 31/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01892/2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº Ato nº 01870/2022 de Nomeação da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, publicado no D.O.E. de 20/04/2022, à página 14, com a seguinte redação:

Onde se lê:  
a partir de 18 de abril de 2022 ;  
Leia-se:  
a partir de 01 de abril de 2022 .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01890/2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ELAINE CRISTINA DA SILVA**, R.G. nº 236502025 - SESP/SP, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO EDUCACIONAL, da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 01/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)



ATO Nº 01889/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar JULIO FREDERICO MULLER NETO**, R.G. nº 12719129 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-3, de SECRET GERAL JUCEMAT, da (o) GABINETE DA SECRETARIA GERAL, da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT**, a partir de 01/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01888/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar HELIO TITO SIMOES DE ARRUDA**, R.G. nº 270551 - SSP/DF, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-3, de VICE-PRESID. JUCEMAT, da (o) GABINETE DA VICE PRESIDENCIA, da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT**, a partir de 01/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01886/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 1583 de Nomeação da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ - SEFAZ**, publicado no D.O.E. de 13/04/2022, à página 62, com a seguinte redação:

Onde se lê:

da (o) GABINETE DE DIRECAO, da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ - SEFAZ, ;

Leia-se:

da (o) UNIDADE DE ACESSORIA, da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ - SEFAZ, .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2022

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01887/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar KATIA CRISTINA TEIXEIRA DA COSTA DINIZ**, R.G. nº 521000 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-3, de PROCURADOR REGIONAL, da (o) GABINETE DA PROCURADORIA REGIONAL, da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT**, a partir de 01/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01885/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MAX PAULO MENDES**, R.G. nº 888602 - SSP/MS, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de PREGOEIRO, da (o) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS, da **SEC DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF**, a partir de 01 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01884/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar MAX PAULO MENDES**, R.G. nº 888602 - SSP/MS, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de PREGOEIRO, da (o) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS, da **SEC DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF**, a partir de 01/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01880/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **JOSE CARLOS VIEIRA RIBEIRO**, R.G. nº 10455060 - SJ/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE REGIONAL NORTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da (o) SUPERINTENDÊNCIA DE EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO AO CONTRIBUINTE, da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ - SEFAZ**, a partir de 01/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01877/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar KAREN CRISTINA OLDONI DA SILVA**, R.G. nº 16948165 - SESP/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de SUPERINTENDENTE DE PROCESSOS DE PESSOAS JURÍDICAS, da (o) SUPERINTENDENCIA DE PROCESSOS DE PESSOAS JURIDICAS, da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE**, a partir de 13/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01876/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar GILMAR SOUZA DA SILVA**, R.G. nº 757829 - SSP/MS, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de SUPERINTENDENTE DE ATOS E AUDITORIA DE PESSOAL, da (o) SUPERINTENDENCIA DE ATOS E AUDITORIA DE PESSOAL, da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE**, a partir de 13/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01875/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ADRIANA SILVA DUARTE QUINTEIRO**, R.G. nº 887178 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de DIRET. DE CADEIA II DA DIRETORIA DA CADEIA PÚBLICA FEMININA DE NORTELÂNDIA, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP**, a partir de 01 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01879/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear KAREN CRISTINA OLDONI DA SILVA**, R.G. nº 16948165 - SESP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de SUPERINTENDENTE DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, da (o) SUPERINTENDENCIA DE RESPONSABILIZACAO DE PESSOAS JURIDICAS, da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE**, a partir de 13 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01878/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear GILMAR SOUZA DA SILVA**, R.G. nº 757829 - SSP/MS, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de SUPERINTENDENTE DE ATOS DE PESSOAL, da (o) SUPERINTENDENCIA DE ATOS DE PESSOAL, da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE**, a partir de 13 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01873/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar CARLOS ALEXANDRE DE ALINO SOUZA**, R.G. nº 11987952 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DE PROTOCOLO, da (o) COORDENADORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO, do **INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT**, a partir de 13/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01874/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear CARLOS ALEXANDRE DE ALINO SOUZA**, R.G. nº 11987952 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I, da (o) GERENCIA DE PROJETOS URBANISTICOS, do **INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT**, a partir de 13 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

## ATO DO GOVERNADOR

### DIVERSOS

ATO Nº 1.896/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº. SEDUC-PRO-2022/25207, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve declarar vago, a partir 10 de março de 2022**, o cargo Efetivo de Apoio Administrativo Educacional, ocupado pela servidora **SUELY DA SILVA**, RG nº. 1371868-1 SSP/MT, Matrícula Funcional nº. **290279/1**, lotado na Escola Estadual Cora Coralina, no município de Comodoro, **por tomar posse em outro cargo inacumulável**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO Nº 1.906/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº CASACIVIL-PRO-2022/03231, **resolve autorizar** os servidores abaixo mencionados, a se ausentarem do País, no período de 20 a 22 de abril de 2022, com a finalidade de atualizar o cronograma de entrega de gás junto a Empresa Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos - YPFB e realizar visita ao posto de extração "Margarita III", em Santa Cruz de La Sierra/Bolívia, com ênus para o Estado:

- Rafael Silva Reis - Diretor Presidente da MTGÁS;
- Hélio da Silva Vieira - Diretor Técnico Comercial da MTGÁS;

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 1.907/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº. SEDUC-PRO-2022/19561, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve declarar vago, a partir 04 de março de 2022**, o cargo Efetivo de Professor da Educação Básica, ocupado pelo servidor **RODOLFO PRAGANA MOREIRA**, RG nº. 6610920 PJC/PA, Matrícula Funcional nº. **286055/1**, lotado na Escola Estadual Rui Barbosa, no município de Alta Floresta, **por tomar posse em outro cargo inacumulável**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO Nº 1.908/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº. SEDUC-PRO-2021/07627, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve declarar vago, a partir 07 de Dezembro de 2021**, o cargo Efetivo de Apoio Adm Educacional-Elementar, lotado na Escola Estadual Emanuel Pinheiro, no município de Tangará da Serra, ocupado pelo servidor **VALDECIR CANDIDO CLAUDINO**, RG nº. 21839751 SEJSP/MT, Matrícula Funcional nº. 288409/1, **por tomar posse em outro cargo inacumulável**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## EXONERAÇÃO

## ATO 1.897/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n. 04 de 15/10/1990, e considerando o Processo nº 314220/2021 da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar**, de **Ofício**, a partir de **24 de janeiro de 2022**, o servidor **THIAGO FERREIRA COELHO**, RG Nº 25513680 SEJUSP/MT, do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, matrícula Funcional nº **230523/2**, para o qual foi nomeado através do Ato Governamental nº 26.076/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 03 de julho de 2018, em razão do disposto na Lei.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO Nº 1.898/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo **SEDUC-PRO-2022/26565** da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar, a pedido**, o servidor **PETERSON NERY DE AREA LEO**, RG Nº 1.064.391 SSP/TO, do cargo efetivo de Professor da Educação Básica, matrícula Funcional nº **290228/1**, lotado na Escola Estadual Poxoréu, no município de Poxoréu/MT, **a partir de 9 de março de 2022**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO Nº 1.899/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, para fins de regularização funcional, considerando o que consta nos autos do processo SEPLAG-PRO-2022/01552 e, em cumprimento à decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 36985-71.2014.811.0041 - Juízo da 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, o Ato de Nomeação nº 23.640/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de Novembro

de 2014, referente ao Concurso Público, da Carreira dos Profissionais do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, Edital 005/2009 - SAD/MT, para o candidato abaixo relacionado, com efeito a partir de 20/07/2015.

**CARGO: AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

**POLO: TANGARÁ DA SERRA MUNICIPIO: TANGARÁ DA SERRA**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
20	375872	Gersinho Dorilio da Silva	06/12/1964	461132 SSP/MT	53

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2022.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ATO Nº 1.909/2022.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve ratificar a decisão** proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 628441/2019, que **EXONEROU DE OFÍCIO** a servidora **ANA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA**, matrícula funcional nº 127424, CPF. nº 797.116.421-15, Agente do Sistema Penitenciário, à época lotada na Gerência da Unidade de Internação Masculina do Socioeducativo, no município de Cuiabá - MT, com fulcro no artigo 44, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.910/2022.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, para fins de regularização funcional, considerando o que consta nos autos do processo SEPLAG-PRO-2022/01354 e, em cumprimento à decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 30448-64.2011.811.0041 - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, resolve **TORNAR SEM EFEITO em parte**, o Ato de Nomeação nº 1.790/2011 publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de abril de 2011, referente ao Concurso Público regido pelo Edital n. 003/2009-SAD/MT, de provimento na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009, para o

candidato abaixo relacionado, com efeito a partir de 23/01/2012.

Cargo: TÉCNICO DO SISTEMA PRISIONAL - MUNICIPIO: CUIABÁ

Perfil Profissional: Administrador					
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
5	274405	Maikon Gonçalves Taques	28/4/1982	12202762 SJ/MT	41

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2022.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## Nomeação

**ATO Nº 1.911/2022.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e considerando o que consta no Processo SESP-PRO-2022/03619, **resolve reconduzir** ao cargo de Profissional de Nível Superior do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, ao servidor **JULIO CEZAR DIONEZIO**, Matrícula Funcional nº 127985/006, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2022.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ATO Nº 1.912/2022.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ALLISON CÉSAR DA SILVA CURVO**, R.G. nº 22915702 - SSP-MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-08, de Assistente Técnico I, da Unidade de Cerimonial, da GOVERNADORIA, sendo considerado

função de natureza militar na forma do art.29, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 555, de 29 de dezembro de 2014, a partir de 1º de abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2022.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 1.913/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ALLAN CÉSAR ALVES DE MELO**, R.G. nº 22608559 - SESP-MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, da Unidade de Cerimonial, da **GOVERNADORIA**, sendo considerado função de natureza militar na forma do art. 29, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 555, de 29 de dezembro de 2014, a partir de 1º de abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2022.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 1.914/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo SETASC-PRO-2022/00226 e, considerando o disposto no Decreto nº 466, de 29 de março de 2016, **resolve nomear** para exercer a função de membro do **Comitê Estadual dos Povos e Comunidades tradicionais do Estado de Mato Grosso - CEPCT/MT**, o seguinte representante:

I - Representante da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT  
Suplente: **Jonilken da Silva Almeida**, em substituição a Jandeividi Lourenço Moura

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2022.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

#### ATO Nº 1.915/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº PM-PRO-2022/02831, e o disposto na Lei Complementar nº 720, de 29 de março de 2022, **resolve CONVOCAR** o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão da PMMT, designando-o para o serviço ativo no desempenho de Atividade Voluntária de Natureza Militar - AVNM, na Escola Estadual Militar Tiradentes, em Juína/MT, **com ônus para a cessionária**:

GRADUAÇÃO	NOME	RGPMMT
1ºSGT PM RR	Geraldo Soares de Oliveira	875.921

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 1.916/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº PM-PRO-2022/02070, e o disposto na Lei Complementar nº 720, de 29 de março de 2022, **resolve CONVOCAR** os Policiais Militares da Reserva Remunerada abaixo mencionados, a se apresentarem na Diretoria de Gestão da PMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial da SEDUC, na Escola Estadual Militar de Várzea Grande/MT, **com ônus para a cessionária**.

GRADUAÇÃO	NOME	RGPMMT
2º TEN PM PM RR	Joélcio Damaceno da Silva	878.534
SUB TEN PM RR	Wilson Ferreira da Silva Marques	877.311
1º SGT PM PM RR	Lucimar Silva de Arruda e Costa	879.315
CB PM PM RR	Adão Martins de Oliveira	873.009

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 1.917/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve, **RETIFICAR** o Ato de nomeação nº 621/2022, publicado na Edição Extra do Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2022, referente ao Concurso Público para provimento de vagas e cadastro reserva para os cargos de Professor da Educação Básica, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 03 de julho de 2017, conforme relacionado abaixo:

##### Onde se Lê:

Considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1013097-43.2018.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo.

Considerando o que consta nos autos do processo SEPLAG-PRO-2022/00653;

##### Leia-se:

Considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1010476-68.2021.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo.

Considerando o que consta nos autos do processo SEPLAG-PRO-2022/00653;

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2022.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

mt.gov.br

# O GOVERNO DE MT FAZ A SAÚDE FUNCIONAR E CONSTRÓI HOSPITAIS.



## Reformados e entregues:

Hospital Santa Casa  
Hospital Metropolitano

## Em construção:

Hospital Júlio Müller  
Hospital Central

## Em reforma:

Hospitais Regionais de Rondonópolis,  
Sinop, Sorriso, Cáceres e Colíder.

## Novos hospitais em obras começando em 2022:

Hospitais Regionais de Juína, Araguaia,  
Tangará da Serra e Alta Floresta.

ENFERMEIRA E PACIENTE

É O GOVERNO DO ESTADO CUMPRINDO SUA OBRIGAÇÃO  
DE PRESTAR CONTAS DO QUE FAZ AO CIDADÃO.



ISSO É ROTINA PRA VOCÊ.



AGUA PARADA, PRA DENGUE, TAMBEM.

CERTOS HÁBITOS SÃO  
ROTINA PRA GENTE.

MAS POR QUE **COMBATER**  
**A DENGUE** AINDA NÃO?

Faça do combate à Dengue  
uma rotina. Só assim será  
possível eliminar esse perigo.

- Vire garrafas de cabeça para baixo
- Elimine água em vasos de flores
- Limpe e tampe bem a caixa d'água
- Mantenha calhas secas e limpas
- Troque sempre a água do seu pet
- Mantenha piscinas limpas

**A DENGUE MATA.**

MUDAR SUA ROTINA É CUIDAR DA SUA FAMÍLIA.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

**www.iomat.mt.gov.br**  
Acesse o portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

## ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil  
Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.  
Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.  
Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".